

AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EFETIVO PREJUÍZO. PLEITOS ABSOLUTÓRIOS. DESCABIMENTO. PROVAS FIRMES E SEGURAS DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE DOS CRIMES. IMPOSSIBILIDADE DE AFASTAMENTO DAS CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO. DEPOIMENTOS CONTUNDENTES DAS VÍTIMAS QUANTO AO EMPREGO DE ARMA DE FOGO E AO CONCURSO DE AGENTES. DESNECESSIDADE DA APREENSÃO DO ARMAMENTO QUANDO PRESENTES ELEMENTOS IDÔNEOS QUE COMPROVAM A CIRCUNSTÂNCIA MAJORANTE. DOSIMETRIA ADEQUADAMENTE FIXADA COM BASE EM CRITÉRIO QUALITATIVO (STJ - HC 122.947/MG). INVIABILIDADE DO ABRANDAMENTO DO REGIME EM RAZÃO DO QUANTITATIVO DA REPRIMENDA, BEM COMO DA PRESENÇA DAS PECULIARIDADES CONCRETAS DO DELITO. Conclusões: À UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

004. HABEAS CORPUS 0057501-77.2018.8.19.0000 Assunto: Furto / Crimes contra o Patrimônio / DIREITO PENAL Origem: SAO JOAO DA BARRA 1 VARA Ação: 0023934-13.2018.8.19.0014 Protocolo: 3204/2018.00588402 - IMPTE: ANA CAROLINA PALMA DE ARAUJO (DP 30896666) PACIENTE: GERALDO SCIAMMARELLA SANT'ANNA AUT.COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA BARRA **Relator: DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE FURTO- PACIENTE PRESO EM FLAGRANTE - PLEITO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - MATERIALIDADE COMPROVADA - AUTORIA INDICIADA - PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA PARA GARANTIR A ORDEM PÚBLICA, A CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E A APLICAÇÃO DA LEI PENAL - DECRETO DE CUSTÓDIA CAUTELAR FUNDAMENTADO QUANTUM SATIS - INCLINAÇÃO DO PACIENTE PARA PRÁTICA DE FATOS DA MESMA NATUREZA - SENTENÇA CONDENATÓRIA ANTERIOR, COM TRÂNSITO EM JULGADO, PELA PRÁTICA DO DELITO DESCRITO NO ARTIGO 155, §4º, I, II C/C 14, II, TODOS DO CÓDIGO PENAL - PACIENTE QUE COMENTE CRIME EM GOZO DA LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA - DESCUMPRIMENTO DAS MEDIAS CAUTELARES FIXADAS - IMPETRANTE QUE INVOCA O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA EM RAZÃO DO VALOR DO BEM SUBTRAÍDO - QUESTÃO DE MÉRITO NÃO PODE SER ANALISADA NA PELA VIA ESTREITA DO WRIT - INVIABILIDADE, NO CASO CONCRETO, DE APLICAÇÃO AO PACIENTE, DE MEDIDA CAUTELAR DIVERSA DA CUSTÓDIA PREVENTIVA - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA. Conclusões: DENEGOU-SE A ORDEM NA FORMA DO VOTO DO DES. RELATOR. DECISÃO UNÂNIME.

005. HABEAS CORPUS 0055518-43.2018.8.19.0000 Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins / Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas / Crimes Previstos na Legislação Extravagante / DIREITO PENAL Origem: IGUABA GRANDE VARA UNICA Ação: 0079471-33.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00567562 - IMPTE: ALEXANDRE ARBACH JUNIOR (930.865-1/DP) PACIENTE: LUCAS VINÍCIUS CASTRO ALVES PACIENTE: ISRAEL VINÍCIUS CASTRO ALVES AUT.COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE IGUABA GRANDE **Relator: DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL PELO EXCESSO DE PRAZO ENTRE A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DOS PACIENTES E A DATA MARCADA PARA AIJ -PLEITO DE REVOGAÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR - INADMISSIBILIDADE - AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA QUE POR SER JUÍZO ÚNICO NA COMARCA ACUMULA DIVERSAS FUNÇÕES, AGENDANDO AUDIÊNCIAS EM PAUTA ÚNICA - PRAZOS PROCESSUAIS QUE NÃO SÃO FRUTOS DE CONSTRUÇÃO MATEMÁTICA - MATERIALIDADE COMPROVADA - AUTORIA INDICIADA - PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL - DECISUM SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADO - REQUISITOS AUTORIZADORES QUE PERMANECEM ÍNTEGROS -CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - DENEGAÇÃO DA ORDEM. Conclusões: DENEGOU-SE A ORDEM NA FORMA DO VOTO DO DES. RELATOR. DECISÃO UNÂNIME.

006. APELAÇÃO 0004498-09.2017.8.19.0045 Assunto: Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins / Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas / Crimes Previstos na Legislação Extravagante / DIREITO PENAL Origem: RESENDE 1 VARA CRIMINAL Ação: 0004498-09.2017.8.19.0045 Protocolo: 3204/2018.00314434 - APTE: LEANDRO LOPES DA SILVA APTE: KELLY LOPES DA SILVA APTE: MAIKON DOUGRAS JORGE VIDAL ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA OAB/DP-000000 APDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. FLÁVIO MARCELO DE AZEVEDO HORTA FERNANDES** **Revisor: DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO e ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. A materialidade e a autoria dos delitos restaram evidenciadas pelas provas produzidas nos autos. Os depoimentos dos militares são firmes no sentido de registrar que os Réus estavam, na "boca de fumo", na posse de entorpecentes e dinheiro. Impossível o acolhimento da causa de diminuição do art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006, porquanto os depoimentos dos policiais militares não deixam dúvidas de que os Réus dedicavam-se a atividades criminosas. Incidência das majorantes objetivas previstas no art. 40, III e VI, da Lei de Drogas. RECURSO DEFENSIVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: À UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

007. APELAÇÃO 0003599-85.2016.8.19.0064 Assunto: Crimes do Sistema Nacional de Armas / Crimes Previstos na Legislação Extravagante / DIREITO PENAL Origem: VALENCA J VIO E ESP ADJ CRIM Ação: 0003599-85.2016.8.19.0064 Protocolo: 3204/2018.00146654 - APTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO APTE: GASTÃO ROUSSEAUMEDINA FILHO ADVOGADO: MAIRA CARVALHO DUTRA BARROS OAB/RJ-132534 APDO: OS MESMOS **Relator: DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO** **Revisor: DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA** Funciona: Ministério Público Ementa: EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CRIMES DE PORTE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO, LESÃO CORPORAL E AMEAÇA, TODOS EM CONCURSO MATERIAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - INSURGÊNCIA COM V. ACÓRDÃO QUE, POR UNANIMIDADE, MANTEVE O JUÍZO DE REPROVAÇÃO, E DANDO PROVIMENTO AO RECURSO MINISTERIAL, CONDENOU O EMBARGANTE A PENA DE 04 ANOS E 08 MESES DE RECLUSÃO, EM REGIME SEMIABERTO, E AO PAGAMENTO DE 11 DIAS-MULTA, NO VALOR UNITÁRIO MÍNIMO LEGAL; E A PENA DE 01 MÊS E 05 DIAS DE DETENÇÃO, EM REGIME ABERTO, POR INFRAÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 14 DA LEI Nº 10826/03, ARTIGOS 129, § 2º, INCISO II E 147, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, TODOS EM CONCURSO MATERIAL - EMBARGOS QUE BUSCAM A ABSOLVIÇÃO OU A DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA, SOB A ALEGAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE OMISSÃO E OBSCURIDADE NO ARESTO COMBATIDO - DESNECESSIDADE DE ENFRENTAMENTO DE TODAS AS TESES DEFENSIVAS - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 52 DO TJERJ - DETERMINAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO EM DESFAVOR DO EMBARGANTE QUE SE COADUNA COM A POSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE ACÓRDÃO PENAL CONDENATÓRIO - INTELIGÊNCIA DO DECIDIDO PELO PRETÓRIO EXCELSO NO HC Nº 126.292 - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO ACÓRDÃO VERGASTADO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. Conclusões: REJEITARAM-SE OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. DECISÃO UNÂNIME.

008. APELAÇÃO 0285051-65.2015.8.19.0001 Assunto: Decorrente de Violência Doméstica / Lesão Corporal / DIREITO PENAL Origem: CAPITAL V J VIO DOM FAM Ação: 0285051-65.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00212597 - APTE: SIGILOSIO ADVOGADO: SUELY BEATRIZ FERREIRA OAB/RJ-159172 ADVOGADO: ROGÉRIO DA COSTA GOMES OAB/RJ-122780 APDO: